



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Reitoria

Comissão de Ética Eleitoral

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: - reitoria@ufu.br



PARECER Nº 9/2024/COETE/REITO
PROCESSO Nº 23117.040734/2024-03
INTERESSADO(S): COMISSÃO DE ÉTICA ELEITORAL
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto... .. .

Apreciação de denúncia contra a Chapa UFUMais: Integrar e Transformar..

Senhora Presidente profa. Elaine Gomes Assis,

I. RELATÓRIO

1. O presente processo é composto pelos seguintes documentos:
2. E-mail de encaminhamento da Chapa IntegraMaisUFU (5485214);
3. Formulário de denúncia (5485217);
4. Documento (imagem) comprobatório da denúncia (5485224);
5. Despacho (5485226) encaminhando o processo a este parecerista.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A documentação encaminhada pela Chapa Integra Mais UFU solicita a análise sobre evento ocorrido no dia 19 de junho de 2024. Trata-se de afixação de cartazes junto à Divisão de Transportes (DITRA-UFU), convidando para a apresentação do candidato ao cargo de Reitor, Márcio Magno Costa. A alegação da Chapa IntegraMaisUFU aponta a irregularidade do ato ao indicar que trata-se de campanha antecipada, além da utilização de máquina pública para beneficiar o candidato, pois utilizaria as instalações da universidade em benefício de nome que ocupava, então, o cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

7. Juntamente ao Formulário de Denúncia, foi encaminhado uma imagem do Cartaz com o seguinte texto: "Reunião DITRA. Apresentação de Candidato à Reitoria. Prof. Dr. Márcio Magno (PROGEP) . Dia 24/06/2024. Hora - 10h00.

8. A Resolução CONSUN 79, de 20 de maio de 2024, em seu Art. 14, §1.º, aponta que "A divulgação das candidaturas poderá se iniciar no dia seguinte à divulgação da homologação das candidaturas e deverá se encerrar até às 23h59 do dia 26 de agosto de 2024". A homologação das candidaturas ocorreu no dia 19 junho de 2024.

9. A mesma resolução em seu Art. 15, § 1.º aponta que "Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Especial".

10. A Portaria CELEIT n.º1, de 07 de junho de 2024, em seu Art. 10, Inciso IV, aponta que um dos formatos para a divulgação das Chapas será através da "divulgação por faixas e cartazes".

11. A mesma portaria indica em seu Art.18, Inciso IX, que um dos locais de divulgação será o Campus Umuarama, local onde se encontra a Divisão de

Transportes (DITRA-UFU);

12. No §1.º do mesmo Artigo, a Portaria indica que: "Os locais específicos para as divulgações por meio de faixas e cartazes serão indicados pelas Prefeitura Universitária e publicados em portaria específica editada pela Comissão Especial".

13. A Portaria CELEIT n.2, de 20 de junho de 2024, em seu Anexo I, não aponta como espaço autorizado para a divulgação de cartazes no Campus Umuarama, a Divisão de Transportes.

III. CONCLUSÃO

14. Fica claro que houve alguma forma de divulgação extemporânea de candidatura, já que o cartaz aponta para uma "reunião", a se realizar cinco dias depois da data apontada pelo denunciante, que visaria apresentar um candidato. No entanto, não fica claro a solicitação de votos no referido cartaz. Tema similar foi abordado por esta Comissão de Ética Eleitoral, e, conforme citado no Parecer 2 (5483114): "a propaganda eleitoral antecipada ficou bastante mitigada porque ela somente pode ser concretizável quando o candidato, expressamente, pedir votos. Para os autores, não tem mais nenhum sentido a relevância do conceito de propaganda extemporânea que dantes existia, haja vista que o pré-candidato pode pedir apoio político, exaltar suas qualidades, realizar encontros, propor projetos sem que qualquer tipo de admoestação lhe seja imputada. Ademais, afastam-se da conceituação de propaganda eleitoral antecipada as mensagens ou imagens em que o pré-candidato ou alguma outra pessoa faça na Internet e em outras formas de mídia social a menção à pretensa candidatura ou exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, conforme se aduz da nova redação do art. 36-A da Lei n. 9.504/97. Não obstante vedado o pedido explícito de voto, em todas as hipóteses referidas são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver. Igualmente, a utilização de página pessoal de candidatos na internet não caracteriza propaganda extemporânea quando eles a utilizam para mostrar suas atividades".

15. Quanto à acusação da utilização de máquina pública pela presença dos cartazes ou vinculação de nome do candidato ao cargo que, então, ocupava, carecem evidências de que houve alguma forma de intencionalidade por parte do candidato em questão, ou que de alguma forma a instituição tenha mobilizado recursos para a convocação de tal reunião. Cabe lembrar que, três dos quatro candidatos no pleito eram, até semana passada, pró-reitores e são amplamente reconhecidos como pelos cargos que ocupavam em nossa instituição. Se a utilização do termo for considerada como uso da máquina pública para benefício próprio seria necessário a vedação de seu uso pelos candidatos, já que fará parte da apresentação de suas respectivas biografias (sendo que, inclusive, um dos candidatos já ocupou o cargo de Reitor de nossa universidade).

16. Tendo em vista a dificuldade de determinar a clara existência de campanha eleitoral antecipada, bem como de uso da máquina pública, entendida como recursos da instituição e seu uso como propaganda, restando apenas uma convocação de reunião feita antes da data prevista, aponto como improcedente a solicitação de aplicação de alguma das penalidades previstas no Art. 32 Portaria CELEIT n.º1, de 07 de junho de 2024. No entanto, considero pertinente que a Comissão Especial reforce a todas as chapas a importância de se aterem estritamente ao que apontado nas portarias CELEIT n.º 1 e n.º 2.

À consideração superior.

Marco Antonio Cornacioni Sávio
Membro da Comissão de Ética Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Cornacioni Sávio, Membro de Comissão**, em 26/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Alves Barbosa, Membro de Comissão**, em 26/06/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5493281** e o código CRC **D2776EE0**.

Referência: Processo nº 23117.040734/2024-03

SEI nº 5493281